



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

ENTIDADE SOLICITANTE: Departamento de Licitações  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022 - SRP

**2º ADITIVO CONTRATUAL**

**ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL-PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**OBJETO: CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**

DOS FATOS: Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para prorrogação de vigência dos Contratos nº **2022010901, 2022010902, 2022010903, 2022010904, 2022010905** encaminhado pelo Departamento de Licitações, cujo objeto:

Aditamento de vigência ao Contratos nº **2022010901, 2022010902, 2022010903, 2022010904, 2022010905**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, Representado pela Sra. **MARIA EDILMA ALVES DE LIMA**, PREFEITA MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e H DE A MENDONÇA COMERCIO E SERVIÇOS ME **inscrito no CNPJ nº 17.539.314/0001-60**, representado por **HELMES DE ASSIS MENDONÇA**, com prazo de validade até 01 de setembro de 2023.

Vem a exame, a seguinte consulta:

Objeto: Aditamento de vigência ao Contratos nº **2022010901, 2022010902, 2022010903, 2022010904, 2022010905**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE** e **FUNDOS MUNICIPAIS**, Representado pela Sra. **MARIA EDILMA ALVES DE LIMA**, PREFEITA MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e H DE A MENDONÇA COMERCIO E SERVIÇOS ME inscrito no CNPJ nº **17.539.314/0001-60**, representado por **HELMES DE ASSIS MENDONÇA**, com prazo de validade até 01 de setembro de 2023.

Prazo da Prorrogação: 01 de Setembro de 2023 a 01 de Setembro de 2024.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



Edital de Licitação – Pregão  
Contrato Administrativo nº.

**2022010901,2022010902,2022010903,2022010904,2022010905**

Empresa: **H DE A MENDONÇA COMERCIO E SERVIÇOS ME**

## DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela empresa, diante da necessidade da continuidade na prestação dos serviços objeto do contrato, não deixa dúvida sobre as necessidades da prorrogação do prazo contratual.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato está amparada na Cláusula Nona, assim como tal hipótese está contemplada no art. 57, da lei de licitação nº 8.666/93, c/c com o artigo 65, III da mesma carta.

Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, nem tão pouco será onerado financeiramente, haja vista que não sofrerá reajuste no valor inicial.

Para que não sofresse prejuízos o órgão contratante mediante expediente formal requereu a prorrogação da vigência do Contrato junto a empresa, o qual foi acatado pelo contratado, estando assim apto para execução da despesa no período aditivado.

## CONCLUSÃO

Diante análise do processo, bem como das justificativas apresentadas, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi cumprido as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo na forma da lei.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 01 de setembro de 2023.

---

**Lana de Assis Cerqueira**  
**Coordenadora da U. C. Interno-PMGN**